**PROJETO DE LEI Nº 126, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Altera a Lei nº 9.729, de 29 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE, visando o atendimento médico dos servidores.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º e o art. 2º-A da Lei nº 9.729, de 29 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contrapartida financeira mensal será de 38,84% (trinta e oito vírgula oitenta e quatro por cento) incidente sobre o salário de contribuição dos associados.

.......................................................................................................................

Art. 2º-A Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento decorrente do Plano de Saúde a partir de 01 de janeiro de 2023, já contemplando o reajuste de 38,84% nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**

**PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 126/2021**

Expediente: 30035/2022

**SENHOR PRESIDENTE.**

**SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o *caput* do art. 2º e o art. 2º-A da Lei nº 9.729, de 29 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE, visando o atendimento médico dos servidores.

A alteração na alíquota a ser paga, incidente sobre o salário de contribuição pago aos beneficiários, é necessária a fim de adequar o contrato de prestação de serviços mantido com o instituto, que visa à execução de serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo IPE aos servidores ativos e inativos, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas do Poder Executivo que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira.

Atualmente o convênio é embasado na Lei nº 9.729/2014, que inicialmente previu a contrapartida financeira de 15% dos associados. Em 2018, esta alíquota teve redução para 13,20%, o que foi possível em função da redução da sinistralidade abaixo do índice anteriormente pactuado (redução de 100,27% para 69,6%). Já no começo de 2022 a alíquota foi fixada em 21,82%.

No ano de 2022, o IPE teve como receita o valor de R$ 297.773,28 e os serviços utilizados pelos servidores chegaram ao valor de R$ 485.365,53, chegando a uma taxa de sinistralidade de 1,9176%. Portanto, há necessidade de majoração da contrapartida para 38,84%.

Dessa forma, para continuidade da assistência pelo Instituto de Previdência do Estado aos 44 servidores inativos/pensionistas que o município contabiliza hoje, é necessário que a alíquota seja readequada a fim de que os serviços prestados sejam remunerados a um preço justo em relação ao índice de sinistralidade atual.

Com isso, será necessário que a alíquota seja majorada de 21,82% para o patamar de 38,84%. Importante frisar, neste ponto, que conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 2º, o rateio no pagamento da alíquota prevista cabe na proporção de 2/3 aos servidores e 1/3 ao Município.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**MARCELO CAUMO**

**PREFEITO**

















